

Resolução 01/2006

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer critérios necessários para aprovação de para aproveitamento de estudos no PPGEE

RESOLVE:

Art. 1º : As condições necessárias para a aprovação de aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas como isoladas no PPGEE, são:

- a) As disciplinas tenham sido cursadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à solicitação.
- b) O aluno tenha obtido conceito A ou B na disciplina cujo aproveitamento de estudos estiver sendo solicitado.
- c) A solicitação tenha a aprovação do orientador ou do professor responsável pela matrícula inicial do aluno, no Curso de Mestrado.
- d) O número máximo de créditos obtidos nesta modalidade esteja limitado em 16 (dezesseis) créditos.

Art. 2º : As condições necessárias para a aprovação de aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas nos Curso de Especialização do PPGEE, são:

- a) As disciplinas tenham sido cursadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à solicitação.
- b) O aluno tenha obtido conceito A ou B nas disciplinas cujo aproveitamento de estudos estiver sendo solicitado, e média superior a 80 no conjunto de todas as disciplinas cursadas no Curso de Especialização.
- c) A solicitação tenha a aprovação do orientador ou do professor responsável pela matrícula inicial do aluno no Curso de Mestrado.
- d) As disciplinas constem do quadro de equivalência entre as disciplinas *strictu sensu* do PPGEE e do respectivo Curso de Especialização.
- e) O número máximo de créditos obtidos nesta modalidade esteja limitado em 16 (dezesseis) créditos.
- f) As disciplinas pertençam à mesma área de concentração do Curso de Especialização.

Art. 3º : As condições necessárias para a aprovação de aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, são:

- a) As disciplinas tenham sido cursadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à solicitação.
- b) O aluno tenha conceito A ou B na disciplina cujo aproveitamento de estudos estiver sendo solicitado.
- c) A solicitação tenha a aprovação do orientador ou do professor responsável pela matrícula inicial do aluno no Curso de Mestrado.
- d) As disciplinas tenham conteúdos programáticos equivalentes e sejam aprovadas pelo professor responsável pela disciplina no PPGEE.
- e) O Programa de Pós-Graduação onde tenha sido cursada a disciplina, seja credenciado pela CAPES/MEC.
- f) O número máximo de créditos obtidos nesta modalidade esteja limitado em 16 (dezesseis) créditos.

Art. 4º : Como requisito para a aceitação do protocolo de requerimento do aproveitamento de estudos serão exigidos:

- a) apresentação de requerimento próprio devidamente assinado pelo aluno e seu orientador ou pelo professor responsável pela matrícula inicial dos novos alunos;
- b) apresentação do histórico emitido pela Coordenação do Curso para disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação ou na graduação;
- c) apresentação do certificado de conclusão de disciplina isolada emitido pela Secretaria do PPGEE, se aplicável;
- d) apresentação do programa e a ementa de disciplina que tenha sido cursada em outro Programa de Pós-Graduação da UFMG ou instituição externa à UFMG.

Art. 5º - Revogam-se as disposições anteriores e os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado do PPGEE da EEUFMG.

A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.
Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2006.

Prof. Hani Camille Yehia

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da EEUFMG